



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Câmara Municipal de Sapezal-MT

Assunto: “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº1.555 DE 27 AGOSTO DE 2020”

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sapezal

Parecer Jurídico n.45 /2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei 017/2024, oriundo do Poder Executivo Municipal, contendo 04(quatro) artigos.

Em suas razões, descritos na Justificativa, o Excelentíssimo Senhor Prefeito afirma: *“A alteração pretende estabelecer novo prazo para adequação e construção das calçadas em decorrência da escassez de mão de obra qualificada para a realização dos serviços.*

Nossa cidade vem enfrentando uma carência de profissionais no ramo da construção civil e por ocasião da notificação à centenas de proprietários, simultaneamente, ampliou-se a busca por esses profissionais e conseqüentemente tem-se a dificuldade de contratação”

Em sua íntegra, compõe o projeto dos seguintes dispositivos:

Art. 1º Ficam alterados o §1º do art.33 e o §2º do art.34 da Lei Municipal nº 1.555 de 27 de agosto de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.33(...)

“§1º Os proprietários dos imóveis poderão, justificadamente, a partir da data de 30/11/2024, requerer a prorrogação do prazo previsto no artigo 40, por mais 120(cento e vinte)dias.”

Art.34(...)

“§2º Os proprietários dos imóveis poderão, justificadamente, a partir da data de 30/11/2024, requerer a prorrogação do prazo previsto no artigo 40, por mais 120(cento e vinte) dias.”

Art.2º Fica revogado o §3º do art. 34 da Lei Municipal nº 1.555 de 27 de agosto de 2022.

Art.3º Fica alterado o art.40 da Lei Municipal nº1.555 de 27 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.40. Os proprietários dos imóveis urbanos(construídos ou não) terão, até a data de 31/12/2024, para a construção ou adequação das calçadas, sendo a adequação obrigatória



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

nas hipóteses previstas nos artigos 33 e 39 desta norma legal.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo se aplica a todos os proprietários de imóveis urbanos, inclusive aqueles já notificados anteriormente”

Sob o aspecto formal, o projeto de lei não revela nenhuma mácula, a teor do que dispor o art. 30 da Constituição Federal, que permite ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Lembro que a Política de Desenvolvimento Urbano é um valor intrínseco e esta descrito na Seção III da Lei Orgânica do Município de Sapezal:

Art. 100 A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, dos distritos e dos aglomerados urbanos, garantindo-lhes o bem-estar.

O cerne de toda a questão do projeto envolve a prorrogação do prazo de adequação da Lei Municipal 1.555/2020, permitindo que a partir de 30/11/2024, os proprietários possam ter mais 120(cento e vinte dias) para adequação

Esclareço que a Lei Municipal 1.555/2020, já foi modificada no ano de 2024 em dois momentos, com a Lei Municipal 1.775/2024 e 1.777/2024

Opino pela Constitucionalidade da matéria ,lembrando que o quórum para aprovação é de maioria absoluta dos votos, cfe artigo 157 incisos II, III e IV do R.I. Este parecer é meramente opinativo e não vinculativo ao Presidente da Câmara, **ou aos demais vereadores.** De acordo com as atribuições descritas na Lei Municipal 1.654/2022, Anexo XIII, subitem 4.3 inciso VIII faço o devido parecer.

Sapezal-MT,29/05/2024

JULIANO RAFAEL TEIXEIRA ENAMOTO
ADVOGADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL